

ou entidades Federais, estaduais ou municipais, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal pertinentes;

VI - elaborar, nos prazos adequados, sua proposta orçamentária, bem como a programação de investimentos, observando as prioridades estabelecidas em função da assistência a saúde e das diretrizes políticas do Município;

VII - promover cursos e seminários destinados ao aperfeiçoamento do corpo clínico e auxiliar dos serviços de saúde médico-hospitalar do Município;

VIII - promover licitações, aprová-las e dispensá-las nos casos previstos em Lei para a execução o fornecimento de materiais e serviços e execução de obras, submetendo-as para homologação ao órgão competente;

IX - manter adequados serviços de divulgação e informação ao público sobre os assuntos que lhe são afetos;

X - adotar os melhores métodos de gestão administrativa e financeira que assegurem eficácia, economia e celeridade nos seus procedimentos;

XI - manter quadros técnicos, diversificados e dimensionados, segundo as necessidades de serviços, zelando pela perfeita capacitação e constante treinamento do pessoal;

XII - racionalizar o parque de edificações, veículos e equipamentos, perseguindo a padronização de todo o material necessário as suas atividades;

XIII - estabelecer todas as medidas administrativas relativas a pessoal, finanças, patrimônio e organização em geral da Fundação, necessárias para o seu bom funcionamento, desdobrados nas competências de seus órgãos;

XIV - prestar serviços a terceiros relacionados com a Área de sua atuação.

**Parágrafo Único** - É facultado ao usuário do SUS - Sistema Único de Saúde - a opção por internação hospitalar em dependências especiais, com ou sem acompanhante, em quarto particular, desde que assuma o pagamento integral de todas as despesas de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Curador.

**Art. 4o.** - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

**CAPITULO II  
DO PATRIMONIO**

**Art. 5o.** - O patrimônio da Fundação é constituído de :

- I - patrimônio oriundo da Associação Paranaunense de Proteção a Maternidade, Infância e Adolescência;
- II - bens Móveis, imóveis ou semoventes que vier adquirir;
- III - incorporação dos eventuais resultados financeiros dos exercícios;
- IV - doações ou legados de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- V - Fundo Patrimonial proveniente de 5% (cinco por cento) de sua Receita.